



## TERMO DE CONTRATO Nº 108/2022

**I – O DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, com sede na Rua Domingos Barbieri nº 100 Vila Harmonia, município de Araraquara/SP, CEP: 14.802-600, inscrita no CNPJ sob nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, Donizete Simioni, portador da cédula de identidade RG nº 14.139.306-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 026.399.848-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**II – A empresa H.P.L. INDUSTRIAL, COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA-EPP**, com sede na Rua Victor Lacorte, nº 1870, no município de Araraquara-SP, CEP: 14.801-460, telefone (16) 3336-0054, E-mail: construtorahpl@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 47.058.110/0001-78 e com Inscrição Estadual nº 181.031.817.113, neste ato por seu Representante Legal, o Sr. Washington Luis Faria Ligabô, portador da cédula de identidade RG nº 14.720.026-X e inscrito no CPF nº 066.036.248-18 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Este Contrato é celebrado nos termos do **Pregão Presencial nº 082/2022 – Processo DAAE nº 2.374 de 11/10/2022**, respeitados os itens e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **25/11/2022** e observados os parâmetros traçados pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e a Resolução Municipal nº 22/1993, ficando igualmente as partes sujeitas às cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Contratação de empresa para locação de 02 (duas) retroescavadeiras, sem operador e sem combustível para uso na prestação de serviços em diversos locais, por um período de 06 (meses), conforme especificações constantes nos anexos do edital.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1 – A execução da locação das retroescavadeiras deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada, que passam a fazer parte integrante deste contrato, sendo vedado à Contratada fazer qualquer modificação sem o expresso consentimento do Contratante.**

**3.2 – Havendo rejeição da locação, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los dentro do prazo estipulado pela Gerência Requisitante, contados da notificação por escrito.**

**3.3 – A locação das retroescavadeiras só poderá ser efetuada pela Contratada, não sendo admitida subcontratação.**



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 4.1 – O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 34.932,00 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais), perfazendo o valor total para o período de 06 (seis) meses de R\$ 209.592,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo o valor unitário da hora de R\$ 87,33 (oitenta e sete reais, trinta e três centavos).
- 4.2 – Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses e, incluem todas as taxas ou despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga de equipamentos, funcionários, e demais despesas. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.
- 4.3 – Em caso de renovação contratual, o índice a ser utilizado para reajuste será o IPCA (IBGE) acumulado no período, na forma do artigo 40, Inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser protocoladas mensalmente mediante ofício dirigido à Superintendência. Tanto na Nota Fiscal/Fatura como no ofício deverão ser destacados o número do contrato, a modalidade licitatória e o número da licitação.
- 4.5 – Será considerado para efeito de fechamento as 200 (duzentas) horas estimadas no mês.
- 4.6 – A nota fiscal referente aos Serviços deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: [gadm@daacararaquara.com.br](mailto:gadm@daacararaquara.com.br).
- 4.7 – Também vinculada à fatura, a Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal as seguintes retenções: **ISSQN, INSS e IRPJ**, quando estas forem obrigatórias. Em caso negativo, a Contratada deverá apresentar declaração formal de que é beneficiária de tais isenções.
- 4.8 – O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo Ordenador de Despesas, desde que os serviços sejam aprovados pela Gerência Requisitante.
- 4.9 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado.
- 4.10 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE exclusivamente o pagamento da importância contratada.
- 4.11 – No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, sendo este superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será corrigido com base na variação do IPCA/IBGE.

#### CLÁUSULA QUINTA—DA GARANTIA:

- 5.1 – Constatada qualquer irregularidade na execução da locação das retroescavadeiras, a Contratada se obrigará a readequá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se, não apenas à aplicação das multas e demais penalidades previstas no Instrumento Convocatório, mas também às sanções constantes do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações do gênero cabíveis na espécie.





## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – **Procedimento de Fiscalização:** A locação das retroescavadeiras será fiscalizada por representantes da Gerência Requisitante e se houver alguma irregularidade a contratada será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas Leis que o Regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização do DAAE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços.

6.2 – O gerenciamento das obrigações contratuais, objeto deste contrato, será efetuado pela **Gerência de Administração**, sob fiscalização direta do servidor por ela indicado, responsável por toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual. Apontada alguma irregularidade, a Gerência comunicará por escrito à Autoridade Superior para as devidas providências cabíveis para a satisfatória execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos créditos sob classificação funcional programática nº 03.32.01.1751200052.017 – categoria econômica nº 3.3.90.39.12.11 do orçamento do DAAE para os exercícios de 2022 e 2023.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO

8.1 – Em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), a Contratada autoriza o DAAE a utilizar as informações relativas à sua identificação e qualificação, constantes de seu Contrato Social, do Instrumento de sua Constituição, de sua proposta, do instrumento de seu credenciamento e demais documentos apresentados para sua participação no presente certame licitatório e celebração do Termo de Contrato.

8.2 – Autoriza ainda, se necessário, a utilizar a identificação e qualificação dos sócios, dos dirigentes ou dos representantes legais da sociedade, outorgantes dos instrumentos necessários à participação da empresa na licitação e na celebração do presente contrato.

8.3 – As informações prestadas, relativas a empresa contratada ou de seus responsáveis legais, utilizadas no procedimento licitatório e neste instrumento contratual, conforme exigência constante na Lei Federal nº 8.666/1993. Poderão ser encaminhadas, mediante requisição, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicadas no jornal diário que publica os Atos Oficiais, no sítio eletrônico da Autarquia e em seu Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131/2009.

8.4 – As informações colhidas da Contratada e de seus responsáveis legais serão mantidas nos Autos do Processo Licitatório e nos arquivos digitais da Autarquia.

8.5 – Os representantes legais da contratada, bem como seus administradores poderão a qualquer tempo consultar os autos do processo licitatório, bem como acessar o Portal da Transparência da Autarquia, em seu sítio eletrônico, cujo endereço é [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br), acessar [transparencia.cebi.com.br/015](http://transparencia.cebi.com.br/015), nos quais encontram-se disponibilizadas as informações do processo licitatório e desta contratação.





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal. 380 – CEP 14802-600 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA

www.daaeararaquara.com.br



### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

9.1 – Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, encargos, contribuições ou quaisquer outras responsabilidades, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, comercial e social, cabendo a ela saldá-las diretamente junto a quem de direito, salvo a sua eventual retenção ou desconto pelo CONTRATANTE por disposição legal – contratual.

9.2 – A CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE, ao Município, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia e/ou por qualquer omissão de seu pessoal ou prepostos.

9.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4 – Além das obrigações legais regulamentares e as demais constantes deste Instrumento e seus Anexos, a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei de Licitações.**

9.5 – Pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, determinando o descumprimento total da obrigação, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

9.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, suspensão de licitar e contratar com a Administração, declaração de inidoneidade, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida da obrigação.

9.7 – Pelo atraso injustificado, a critério da Administração, na execução do contrato, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia até 30 (trinta) dias e 0,4% pelo que exceder a 30 dias até 60 (sessenta) dias, calculados sobre o valor do contrato.

9.8 – Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, cuja sanção pecuniária não esteja prevista nos parágrafos anteriores, o valor desta poderá corresponder em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do DAAE.

9.10 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.11 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.520/02, combinado com o artigo 109, Inciso I, letra f, da Lei nº 8.666/93.

9.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do DAAE, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.





## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-600 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENTA

www.daaeararaquara.com.br



### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – Nos casos de rescisão, será observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as alterações baixadas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – O Foro da Comarca de Araraquara será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento deste Contrato.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas, acordadas e contratadas, na melhor forma de direito, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições constantes das cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
Donizete Simioni  
Superintendente  
CONTRATANTE

  
Sr. Washington Luís Faria Ligabò  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.)

  
Camila Lariane G. Belgamo  
Unidade de Gestão de Contratos  
Coordenadora - Matr. 1634

2.)

  
Fabiano Sandrine  
Assistente Administrativo  
Matrícula 1242

